Boletim nº 386 - 04.11.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação direta de inconstitucionalidade - Aposentadoria de servidoras da Segurança Pública - Requisitos previdenciários diferenciados - Igualdade material entre os sexos - Inconstitucionalidade da equiparação de requisitos - Redução dos prazos de aposentadoria - Eficácia retroativa da declaração de inconstitucionalidade - Revisão de atos administrativos - Procedência do pedido

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei orgânica municipal - Emendas parlamentares individuais impositivas - Processo legislativo orçamentário - Princípio da simetria - Unicameralismo legislativo - Limite da receita corrente líquida - Destinação de recursos à saúde pública - Interpretação conforme à Constituição - Procedência parcial

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Agente de segurança penitenciário/policial penal - Ausência de identidade entre a tese firmada e o caso concreto

Câmaras Cíveis

Caderneta de poupança MinasCaixa - Sucessão - Ausência de direito adquirido a regime de correção monetária - Recurso prejudicado

Tarifa fixa multiplicada pelo número de economias - Legalidade - Revisão do Tema 414/STJ - Primeiro recurso provido - Segundo recurso desprovido

Danos morais - Morte - Arma branca - Legítima defesa configurada - Recurso desprovido

Apelação cível - Ação de reintegração de posse - Esbulho possessório clandestino - Prescrição - Teoria da *actio nata* subjetiva - Termo inicial do prazo prescricional -

Ciência inequívoca da lesão - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Necessidade de dilação probatória - Cassação da sentença

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Medidas executivas atípicas - Esgotamento dos meios tradicionais de execução - Suspensão da CNH - Apreensão de passaporte - Suspensão de cartões de crédito - Proporcionalidade e razoabilidade - Subsidiariedade - Preservação da subsistência e do exercício profissional - Limitação temporal das restrições - Provimento do recurso por maioria

Apelação cível - Contrato de seguro de vida - Assinatura eletrônica e biometria facial - Impugnação da contratação - Perícia técnica - Irregularidades nos metadados - Inexistência da relação jurídica - Violação da boa-fé objetiva - Restituição em dobro dos valores descontados - Danos morais não configurados - Descontos de pequena monta - Provimento parcial do recurso

Câmaras Criminais

Materialidade e autoria comprovadas - Dolo evidenciado - Redimensionamento da pena-base ao patamar mínimo - Recurso improvido

Abuso dos meios de correção e disciplina - Recurso parcialmente provido

Processo criminal - Recurso em sentido estrito - Acordo de não persecução penal - Prestação pecuniária - Destinação dos valores - Competência do juízo da execução penal - Controle judicial de legalidade - Adequação de cláusula contratual - Autonomia funcional do Ministério Público - Ausência de violação - Desprovimento do recurso ministerial

Processo criminal - Apelação criminal - Tráfico de drogas - Busca pessoal - Ausência de fundada suspeita - Abordagem policial em local conhecido pelo tráfico - Inexistência de elementos objetivos de suspeição - Ilicitude das provas e das derivadas - Ausência de prova válida da materialidade delitiva - Absolvição - Provimento do recurso por maioria

Câmaras Especializadas

Acolhimento institucional - Situação de risco - Negligência parental - Manutenção da decisão - Recurso desprovido

Agravo de instrumento - Inventário - Remoção de inventariante - Administração do patrimônio hereditário - Potencial conflito de interesses - Ausência de transparência e esclarecimentos sobre a gestão dos bens - Descumprimento dos deveres legais - Remoção do inventariante - Nomeação de substituto pelo juízo de origem - Parcial provimento do recurso

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.233

Informativo 1.234

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 906

Informativo 907

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Direito Previdenciário

Ação direta de inconstitucionalidade - Aposentadoria de servidoras da Segurança Pública - Requisitos previdenciários diferenciados - Igualdade material entre os sexos - Inconstitucionalidade da equiparação de requisitos - Redução dos prazos de aposentadoria - Eficácia retroativa da declaração de inconstitucionalidade - Revisão de atos administrativos - Procedência do pedido

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 145, § 2º, I, do ADCT da CE e art. 14-B da LCE nº 64/2002. Aposentadoria com o mesmo prazo para ambos os sexos. Direito Previdenciário. Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais. Inconstitucionalidade reconhecida.

- Verificando-se que o art. 145, § 2º, I, do ADCT da CEMG, e art. 14-B da LCE 64/2002 padecem de inconstitucionalidade, à medida que tratam de regra de aposentadoria com a mesma idade para "ambos os sexos", ofendendo a Constituição Federal de 1988, impõe-se o reconhecimento de inconstitucionalidade.

- Não há "justificativa suficiente, no que tange aos critérios de aposentação, para a imposição de exigências idênticas a ambos os sexos ou desprovidas de proporcionalidade", "os dispositivos impugnados se afastam do vetor constitucional da igualdade material entre mulheres e homens" (STF - Adin nº 7.727- Rel. Flávio Dino).

- Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade o art. 145, § 2º, I, do ADCT da CEMG, e art. 14-B da LCE nº 64/2002, com a aplicação da modulação de efeitos *ex tunc*, estabelecendo, até nova lei, a regra geral de redução de 3 anos para os prazos de aposentadoria da mulher da Segurança Pública.

(TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.23.087652-6/000, Rel. Des. Dirceu Walace Baroni, Órgão Especial, j. em 15.10.2026, p. em 28.10.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Direito Financeiro

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei orgânica municipal - Emendas parlamentares individuais impositivas - Processo legislativo orçamentário - Princípio da simetria - Unicameralismo legislativo - Limite da receita corrente líquida -

Destinação de recursos à saúde pública - Interpretação conforme à Constituição - Procedência parcial

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei orgânica municipal. Emendas parlamentares individuais impositivas. Fixação em 2% da receita corrente líquida. Princípio da simetria. Unicameralismo legislativo. Interpretação conforme à constituição. Procedência parcial.

- As regras da Constituição Federal sobre o processo legislativo orçamentário são normas gerais de Direito Financeiro e são de reprodução obrigatória pelos municípios, por força do princípio da simetria.

- O teto global de 2% da receita corrente líquida previsto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal destina-se ao Congresso Nacional bicameral, sendo que o § 9º-A reparte tal limite reservando 1,55% à Câmara dos Deputados e 0,45% ao Senado Federal.

- Considerando que a Câmara Municipal desempenha no plano local função representativa equivalente à da Câmara dos Deputados, o teto orçamentário impositivo dos vereadores deve corresponder ao limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior.

- A preservação do instituto do orçamento impositivo impõe o uso da técnica de interpretação conforme à Constituição, adequando o percentual sem pronunciar a nulidade total do dispositivo municipal.

- Julgar parcialmente procedente o pedido.

(TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.502387-1/000, Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 30.09.2026, p. em 23.10.2026).

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo cível - Direito Administrativo - Reclamação - Promoção por escolaridade adicional

Agente de segurança penitenciário/policial penal - Ausência de identidade entre a tese firmada e o caso concreto

Ementa: Reclamação. Precedente vinculante. IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001. Promoção por escolaridade adicional de agente de segurança penitenciário/policial penal. Ausência de identidade entre a tese firmada e o caso concreto. Reclamação julgada improcedente.

- A reclamação é instrumento processual de uso excepcional, cabível apenas para preservar a competência do tribunal, garantir a autoridade de suas decisões e assegurar a observância de precedente qualificado, desde que haja identidade estrita entre o conteúdo da tese fixada e a situação jurídica do caso concreto.

- O IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001 trata da interpretação da Lei estadual nº 15.464/2005, aplicável exclusivamente às carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, e aos cargos de Técnico e Analista Fazendário de Administração e Finanças, não abrangendo servidores da carreira de agente de segurança penitenciário/policial penal.

- Diante da ausência de correspondência entre os marcos normativos e os grupos funcionais envolvidos, inexiste violação à autoridade do precedente invocado, sendo incabível o manejo da reclamação.

V.v.: Ementa: Reclamação. Processo civil. Servidor público estadual. Agente de Segurança Penitenciário (ASP). Promoção por escolaridade adicional. IRDR 1.0000.16.049047-0/001 (Tema 25). Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder executivo (GADSPE): Carreiras: extensão. Decreto estadual nº 44.769/2008: requisitos. Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF) e avaliação de impacto financeiro: aprovação: necessidade. Judiciário: concessão direta. Precedente vinculante: afronta.

- O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais submeteu a julgamento em regime repetitivo as questões da autoaplicabilidade de dispositivos de lei estadual que estabelecem critérios para fins de concessão de promoção por escolaridade adicional ao servidor e da legalidade do Decreto estadual nº 4.769/2008, que a regulamenta (IRDR 1.0000.16.049047-0/001 - Tema 25).

- Embora o entendimento firmado no IRDR tenha partido da análise da LE nº 15.464/2005, que disciplina as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação (GATFA), firmou-se tese de observância obrigatória a respeito da ilegalidade parcial do DE nº 44.769/2008.

- O DE nº 44.769/2008 regulamenta a promoção por escolaridade de diversas carreiras, inclusive a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciários (ASP) e as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social (GADS), a que integra a carreira do ASP, na forma da Lei estadual nº 15.301/2004.

- Tendo em vista que se cuida de regulamentação única da matéria, a tese firmada no IRDR em referência deve ser observada no julgamento de todas as causas relativas à promoção por escolaridade adicional que envolvam a aplicação das normas do DE nº 44.769/2008.

- Superada a limitação temporal ilegal, a concessão da promoção do ASP condiciona-se ao preenchimento dos demais requisitos legais e regulamentares, notadamente a aferição do impacto financeiro e a aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF), como previsto no art. 17 da LE nº 15.301/2004.

- Encontrando-se o acórdão da Turma Recursal em dissonância com tese vinculante firmada em IRDR, procede a reclamação para restaurar a autoridade do julgado deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

(TJMG - Reclamação nº 1.0000.25.438613-9/000, Rel. Des. Maurício Soares, 1ª Seção Cível, j. em 13.10.2026, p. em 26.10.2026).

Câmaras Cíveis

Direito Civil e Processual Civil - Ação de cobrança - Expurgos inflacionários

Caderneta de poupança MinasCaixa - Sucessão - Ausência de direito adquirido a regime de correção monetária - Recurso prejudicado

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Reexame necessário e apelação cível. Ação de cobrança. Caderneta de poupança. MinasCaixa. Estado de Minas Gerais. Sucessão. Expurgos inflacionários. Plano Collor I. Constitucionalidade. Ausência de direito adquirido a regime de correção monetária. Improcedência dos pedidos. Recurso prejudicado.

I. Caso em exame.

- Reexame necessário e apelação cível interposta pelo Estado de Minas Gerais contra sentença que julgou procedente ação de cobrança para condená-lo, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, ao pagamento de diferenças de correção monetária decorrentes do alegado expurgo inflacionário do Plano Collor I em caderneta de poupança.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir a legitimidade do Estado de Minas Gerais para responder pelas obrigações da extinta MinasCaixa; e (ii) estabelecer se são devidas diferenças de correção monetária decorrentes do Plano Collor I.

III. Razões de decidir.

- O Estado de Minas Gerais é parte legítima para responder pelas obrigações da extinta MinasCaixa, em razão da sub-rogação nos direitos e obrigações da instituição sucedida.

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 165, declarou a constitucionalidade dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, reconhecendo a legitimidade das medidas econômicas adotadas para a preservação da ordem monetária.

- A declaração de constitucionalidade do Plano Collor I afasta a pretensão de recomposição fundada em alegado expurgo inflacionário, pois os poupadores não possuem direito adquirido à manutenção de determinado regime de correção monetária.

- Os Temas 284 e 285 do STF e a ADPF nº 165 não alteram a conclusão no caso concreto, pois o acordo coletivo homologado na ADPF nº 165 não alcança a extinta MinasCaixa, instituição financeira pública, devendo a pretensão ser examinada à luz da constitucionalidade do plano econômico.

IV. Dispositivo e tese.

- Sentença reformada em reexame necessário. Recurso prejudicado.

Tese de julgamento:

- O Estado de Minas Gerais possui legitimidade para responder pelas obrigações da extinta MinasCaixa.

- A declaração de constitucionalidade do Plano Collor I afasta a pretensão de recebimento de diferenças de correção monetária fundadas em alegado expurgo inflacionário.

- Não há direito adquirido à manutenção de determinado regime de correção monetária.

(TJMG – Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0459.10.000497-5/001, Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 1ª Câmara Cível, j. em 20.10.2026, p. em 23.10.2026).

Direito Administrativo e Processual Civil - Serviço de saneamento básico - Condomínio com hidrômetro único

Tarifa fixa multiplicada pelo número de economias - Legalidade - Revisão do Tema 414/STJ - Primeiro recurso provido - Segundo recurso desprovido

Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Apelações cíveis. Serviço de saneamento básico. Condomínio com hidrômetro único. Tarifa fixa multiplicada pelo número de economias. Legalidade. Revisão do Tema 414/STJ. Valor da causa. Proveito econômico. Honorários sucumbenciais. Tema 1.076/STJ. Primeiro recurso provido. Segundo recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelações cíveis interpostas contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Condomínio do Edifício Novo Hamburgo em ação ordinária ajuizada contra a Copasa S.A. destinada à declaração de ilegalidade da tarifa fixa de água e esgoto e à restituição dos valores cobrados. A Copasa impugna o valor da causa, fixado em R$1.104,00, e a base de cálculo dos honorários sucumbenciais. O condomínio suscita nulidade da sentença por julgamento *citra petita* e, no mérito, sustenta a ilegalidade da tarifa fixa instituída pela Resolução ARSAE-MG nº 82/2016 e da multiplicação da cobrança pelo número de economias, em imóvel com um único hidrômetro.

II. Questão em discussão.

- Há três questões em discussão: (i) definir se a sentença é *citra petita* por não ter enfrentado integralmente as alegações relativas à competência da ARSAE-MG para instituir a tarifa fixa e à distinção entre tarifa fixa e tarifa mínima; (ii) estabelecer se é lícita a cobrança de tarifa fixa multiplicada pelo número de economias em condomínio com hidrômetro único; e (iii) determinar se o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido e se os honorários sucumbenciais devem ser calculados sobre esse proveito econômico.

III. Razões de decidir.

- A sentença não incorre em julgamento *citra petita*, pois examina expressamente a tarifa fixa cobrada pela Copasa, distingue-a da tarifa variável e da antiga tarifa mínima e reconhece a regularidade da cobrança com fundamento na Resolução ARSAE-MG nº 82/2016.

- A sentença pode apresentar fundamentação concisa, desde que enfrente objetivamente as questões relevantes ao julgamento, não havendo nulidade quando a matéria essencial da controvérsia é apreciada.

- A revisão do Tema 414 pelo STJ admite, em condomínios com múltiplas economias e hidrômetro único, a cobrança de parcela fixa por unidade consumidora, concebida como franquia de consumo, acrescida de parcela variável quando o consumo global excede a franquia conjunta.

- A tarifa fixa não se confunde com a antiga tarifa mínima fundada em consumo presumido, pois se destina ao custeio da disponibilidade e da infraestrutura necessária à prestação dos serviços de saneamento.

- É lícita a multiplicação da tarifa fixa pelo número de economias, ainda que o condomínio disponha de hidrômetro único, desde que observada a metodologia tarifária admitida pela nova orientação do Tema 414/STJ.

- Os arts. 29 e 30 da Lei nº 11.445/2007 e o art. 10 da Lei estadual nº 18.309/2009 amparam a estrutura tarifária que considera a quantidade mínima de consumo ou utilização e o custo mínimo necessário à disponibilidade do serviço.

- A competência da ARSAE-MG para instituir a estrutura tarifária por resolução encontra previsão nos arts. 5º a 11 da Lei estadual nº 18.309/2009 e no art. 22 da Lei federal nº 11.445/2007.

- O valor de R$1.104,00 atribuído à causa não corresponde ao conteúdo econômico efetivamente perseguido, pois a demanda também busca a restituição dos valores cobrados a título de tarifa fixa e alcança parcelas relativas ao período indicado na pretensão restitutória.

- Os cálculos apresentados pela Copasa, baseados na metodologia tarifária estabelecida pela Resolução ARSAE-MG nº 82/2016 e em suas alterações, permitem aferir o proveito econômico perseguido, sendo desnecessária a juntada de todas as faturas para a definição do valor da causa.

- O valor da causa deve ser corrigido para R$67.499,37, em observância ao art. 292, VI, §§ 1º e 2º, do CPC.

- O art. 85, § 2º, do CPC estabelece ordem objetiva para a definição da base de cálculo dos honorários, priorizando o valor da condenação, o proveito econômico obtido e, somente quando inviável sua mensuração, o valor atualizado da causa.

- O Tema 1.076/STJ determina a observância dos critérios objetivos do art. 85 do CPC e afasta a fixação por apreciação equitativa quando o proveito econômico é aferível.

- Embora não tenha havido condenação, o proveito econômico da Copasa é mensurável, pois a improcedência dos pedidos impede a restituição dos valores pagos e a cessação da cobrança da tarifa fixa, permitindo a fixação dos honorários em 10% sobre esse proveito.

IV. Dispositivo e tese.

- Primeiro recurso provido. Segundo recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A cobrança de tarifa fixa de saneamento por unidade consumidora é lícita em condomínio com hidrômetro único, quando destinada ao custeio da disponibilidade e da infraestrutura do serviço.

- A tarifa fixa não se confunde com a tarifa mínima baseada em consumo presumido, submetida à orientação anteriormente firmada no Tema 414/STJ.

- A Arsae-MG possui competência para estabelecer a estrutura tarifária por resolução, nos termos da legislação estadual e federal indicada no julgamento.

- O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico efetivamente perseguido, inclusive quando a demanda cumulativamente busca a restituição de valores e a cessação da cobrança.

- Sendo mensurável o proveito econômico, os honorários sucumbenciais devem incidir sobre ele, observada a ordem estabelecida pelo art. 85, § 2º, do CPC e pelo Tema 1.076/STJ.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, § 2º e § 11, 1.013, § 3º, II, e 292, VI, §§ 1º e 2º; Lei federal nº 11.445/2007, arts. 22, 29 e 30, III e IV; Lei estadual nº 18.309/2009, arts. 5º a 11 e 10; Resolução Arsae-MG nº 82/2016.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.166.561/RJ, Tema 414; STJ, REsp nº 1.937.887/RJ e REsp nº 1.937.891/RJ, revisão do Tema 414; STJ, REsp nº 1.906.618/SP, Tema 1.076, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. em 16.03.2022, *DJe* de 31.05.2022; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.20.061552-4/001, Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, *DJe* de 24.07.2020; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.21.114524-8/001, Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível, j. em 09.06.2026, p. em 16.06.2026; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.464325-0/001, Rel.ª Des.ª Juliana Campos Horta, 1ª Câmara Cível, j. 19.08.2025, p. em 28.08.2025.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.221612-1/001, Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível, j. em 25.10.2026, p. em 26.10.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Ação de indenização - Responsabilidade civil

Danos morais - Morte - Arma branca - Legítima defesa configurada - Recurso desprovido

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Responsabilidade civil. Danos morais. Morte. Boletim de ocorrência. Arma branca. Legitima defesa configurada. Ausência de conduta ilícita. Inexistência de dever de indenizar. Recurso desprovido.

- De acordo com o art. 37, § 6º, da CF, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- Notadamente, a responsabilidade civil objetiva do Estado configura-se com os seguintes requisitos: a) ação administrativa; b) dano e; c) o nexo de causalidade entre o dano e a ação administrativa.

- A obrigação do Estado afasta-se com a comprovação das excludentes de responsabilidade, vale dizer, culpa exclusiva da vítima, força maior e fato exclusivo de terceiros.

- Tendo sido reconhecido, no caso em apreço, que o agente estatal atuou em observância a excludente de licitude de legítima defesa motivado pela ação agressiva e ameaçadora da vítima, não há que se falar em indenização.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.26.504266-3/001, Rel. Des. Jair Varão, 3ª câmara cível, j. em 22.10.2026, p. em 22.10.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito Processual Civil

Apelação cível - Ação de reintegração de posse - Esbulho possessório clandestino - Prescrição - Teoria da *actio nata* subjetiva - Termo inicial do prazo prescricional - Ciência inequívoca da lesão - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Necessidade de dilação probatória - Cassação da sentença

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Prescrição decretada em julgamento antecipado da lide. Termo inicial. Teoria da *actio nata* em vertente subjetiva. Alegação de esbulho clandestino em imóvel rural. Controvérsia sobre a data da ciência inequívoca. Necessidade de dilação probatória. Cerceamento de defesa configurado. Cassação da sentença. Recurso provido.

- Configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide que reconhece a prescrição da pretensão possessória com fundamento exclusivo no momento da ocorrência do esbulho, quando houver alegação razoável de esbulho clandestino em imóvel rural e pedido de produção de prova destinada a demonstrar o momento da ciência inequívoca da lesão (vertente subjetiva da *actio nata*).

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.26.441118-2/001, Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, j. em 28.10.2026, p. em 29.10.2026).

Processo cível - Direito Processual Civil

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Medidas executivas atípicas - Esgotamento dos meios tradicionais de execução - Suspensão da CNH - Apreensão de passaporte - Suspensão de cartões de crédito - Proporcionalidade e razoabilidade - Subsidiariedade - Preservação da subsistência e do exercício profissional - Limitação temporal das restrições - Provimento do recurso por maioria

Ementa: Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Medidas executivas atípicas. Art. 139, IV, do CPC. Esgotamento dos meios típicos de execução. Suspensão de CNH. Apreensão de passaporte. Suspensão de cartões de crédito. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso provido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto por Banco Mercantil do Brasil S. A. contra decisão que, em execução de título extrajudicial movida em face de Ésio Candido Parreira e Francielle Parreira Guimarães, indeferiu o pedido de suspensão das Carteiras Nacionais de Habilitação, apreensão dos passaportes e suspensão dos cartões de crédito dos executados. O agravante sustenta o prolongado inadimplemento e o esgotamento das medidas executivas típicas, requerendo a adoção das providências coercitivas atípicas previstas no art. 139, IV, do CPC.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se, diante do esgotamento dos meios típicos de execução e da prolongada inadimplência, são cabíveis medidas executivas atípicas para assegurar a satisfação do crédito; (ii) estabelecer se a suspensão da CNH, a apreensão dos passaportes e a suspensão dos cartões de crédito dos executados são medidas adequadas, necessárias e proporcionais ao caso concreto.

III. Razões de decidir.

- O art. 139, IV, do CPC autoriza o juiz a adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias ao cumprimento das ordens judiciais, inclusive medidas executivas atípicas.

- O STF, no julgamento da ADI nº 5.941/DF, reconhece a constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC e condiciona a aplicação das medidas executivas atípicas à observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- O STJ, no Tema Repetitivo nº 1.137, admite a adoção de meios executivos atípicos quando houver ponderação entre efetividade e menor onerosidade, utilização prioritariamente subsidiária, fundamentação adequada às especificidades do caso, observância do contraditório e respeito à proporcionalidade e à razoabilidade, inclusive quanto à duração da medida.

- A execução tramita há anos sem satisfação do crédito, enquanto as diligências de pesquisa e constrição patrimonial realizadas pelos sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud e Sniper não produziram resultado útil, o que demonstra o esgotamento dos meios executivos ordinários e atende ao requisito da subsidiariedade.

- A prolongada inadimplência, superior a uma década, aliada ao insucesso das diligências patrimoniais e à ausência de indicação de bens penhoráveis, autoriza a adoção de mecanismos de coerção indireta para preservar a efetividade da tutela executiva.

- A aplicação das medidas executivas atípicas não possui caráter punitivo, devendo funcionar como instrumento legítimo de indução ao cumprimento da obrigação, sem inviabilizar a subsistência ou o exercício profissional do devedor.

- A suspensão da CNH mostra-se adequada e proporcional porque restringe a faculdade de dirigir, sem impedir o direito de ir e vir do executado por outros meios.

- A apreensão dos passaportes mostra-se adequada e proporcional porque restringe gastos supérfluos com viagens internacionais em detrimento da satisfação da dívida.

- A suspensão dos cartões de crédito mostra-se adequada e proporcional porque restringe o consumo parcelado e a utilização de renda que deve priorizar, após as despesas essenciais, a satisfação do crédito exequendo.

- As medidas deferidas atingem a esfera de comodidade e o padrão de consumo dos devedores, sem comprometer o mínimo existencial, revelando-se pertinentes ao objetivo de conferir efetividade à execução.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso provido.

Tese de julgamento:

- A adoção de medidas executivas atípicas previstas no art. 139, IV, do CPC exige o esgotamento dos meios típicos de execução, fundamentação adequada e observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, subsidiariedade e menor onerosidade do executado.

- A suspensão da CNH, a apreensão de passaporte e a suspensão de cartões de crédito são medidas executivas atípicas admissíveis quando, diante do inadimplemento prolongado e da frustração dos meios típicos, mostrarem-se adequadas e proporcionais à efetividade da execução.

- As medidas executivas atípicas não podem inviabilizar a subsistência ou o exercício profissional do devedor, devendo atuar como mecanismos de coerção indireta e não como punição.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.23.257972-2/002, Rel. Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 27.10.2026, p. em 28.10.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito do Consumidor - Direito Processual Civil

Apelação cível - Contrato de seguro de vida - Assinatura eletrônica e biometria facial - Impugnação da contratação - Perícia técnica - Irregularidades nos metadados - Inexistência da relação jurídica - Violação da boa-fé objetiva - Restituição em dobro dos valores descontados - Danos morais não configurados - Descontos de pequena monta - Provimento parcial do recurso

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Contrato de seguro de vida. Assinatura eletrônica e biometria facial. Impugnação pelo consumidor. Perícia técnica. Irregularidades graves nos metadados. Violação da boa-fé objetiva. Repetição do indébito em dobro. Danos morais. Descontos mensais de baixa quantia. Dever de indenizar não configurado.

- Nas ações declaratórias relativas à inexistência de relação jurídica em que o consumidor nega ter celebrado a contratação digital por assinatura eletrônica e biometria facial, recai sobre a instituição financeira o ônus de comprovar a autenticidade dos documentos produzidos (art. 429, II, do CPC).

- Constatado por laudo pericial especializado em tecnologia da informação que o documento eletrônico apresenta incongruências graves de metadados, resulta inviabilizada a demonstração da higidez da contratação, impondo-se a declaração de inexistência do débito.

- A cobrança indevida decorrente de contrato desprovido de integridade temporal e com biometria manipulada afasta a alegação de engano justificável, atraindo a incidência da restituição em dobro do indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC e da tese consolidada pela Corte Especial do STJ no EAREsp nº 600.663/RS.

- Ausente a prova de violação a direitos da personalidade, não se configura o dano moral, mas o mero aborrecimento, sobretudo na hipótese em que, embora não contratado o empréstimo consignado, os valores debitados são se mostram elevados, sendo insuficientes a comprometer a subsistência do consumidor.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.26.201792-4/001, Rel. Des. Fernando Lins , 20ª Câmara Cível, j. em 22.10.2026, p. em 23.10.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Crime de maus-tratos a animal doméstico

Materialidade e autoria comprovadas - Dolo evidenciado - Redimensionamento da pena-base ao patamar mínimo - Recurso improvido

Ementa: Apelação criminal. Crime de maus-tratos a animal doméstico. Materialidade e autoria comprovadas. Dolo evidenciado. Decreto condenatório mantido. Redimensionamento da pena-base ao patamar mínimo. Descabimento. Recurso improvido.

- Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo da conduta descrita no art. 32, § 1º-A e § 2º, da Lei 9.605/1998, mantém-se o decreto condenatório editado em primeira instância.

- A análise desfavorável de algumas das circunstâncias judiciais descrita no art. 59 do CP justifica a fixação da pena-base acima do patamar mínimo legal.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.26.206845-5/001, Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 22.10.2026, p. em 22.10.2026).

Processo criminal - Maus-tratos - Agressões físicas contra filhas menores de 14 anos

Abuso dos meios de correção e disciplina - Recurso parcialmente provido

Ementa: Direito Penal e Processual Penal. Apelação criminal. Maus-tratos. Abuso dos meios de correção e disciplina. Agressões físicas contra filhas menores de 14 anos. Condenação mantida. Suspensão condicional da pena. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame.

- Apelação criminal interposta contra sentença que condenou a acusada pela prática de dois crimes de maus-tratos, na forma do art. 136, § 3º, c/c art. 69, ambos do Código Penal, à pena de 7 meses e 2 dias de detenção, em regime inicial aberto. A defesa requereu a absolvição por insuficiência probatória e, subsidiariamente, o afastamento da causa de aumento prevista no § 3º do art. 136 do Código Penal e das agravantes do art. 61, II, *e* e *f*, do mesmo diploma legal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a concessão do sursis.

II. Temas em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) definir se o conjunto probatório é suficiente para comprovar a prática do delito de maus-tratos; (ii) estabelecer se incidem a causa de aumento prevista no art. 136, § 3º, do Código Penal e as agravantes do art. 61, II, *e* e *f*, do mesmo diploma legal; (iii) determinar se é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; e (iv) definir se estão presentes os requisitos para a concessão da suspensão condicional da pena.

III. Razões de decidir.

- A materialidade e a autoria delitivas são comprovadas pelos exames de corpo de delito, relatórios médicos, depoimentos das vítimas, testemunhas, conselheiras tutelares e demais elementos probatórios, que demonstram agressões reiteradas praticadas como forma de disciplina.

- O abuso dos meios de correção resta caracterizado pelo emprego reiterado de chinelos, cintos, varas e outros objetos, causando escoriações e hematomas nas vítimas, em manifesta extrapolação do poder-dever de educação exercido pelos pais.

- A alteração no comportamento das vítimas, o temor de retornar ao ambiente familiar e a coerência entre os relatos prestados às conselheiras tutelares, à escola e aos demais órgãos de proteção corroboram a credibilidade da narrativa acusatória.

- A incidência da causa de aumento prevista no art. 136, § 3º, do Código Penal decorre objetivamente do fato de as vítimas serem menores de 14 anos, independentemente de qualquer elemento subjetivo adicional.

- As agravantes previstas no art. 61, II, *e* e *f*, do Código Penal incidem porque os delitos foram praticados contra descendentes e com prevalência das relações domésticas.

- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é incabível, pois os crimes foram cometidos mediante violência contra as vítimas, nos termos do art. 44, I, do Código Penal.

- A suspensão condicional da pena é cabível porque a pena aplicada é inferior a dois anos, a condenada é primária, as circunstâncias judiciais são favoráveis e a vedação prevista na Súmula 588 do STJ alcança apenas a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não impedindo a concessão do *sursis*.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento:

- Configura o crime de maus-tratos o emprego reiterado e excessivo de castigos físicos que exponham a perigo ou lesionem a integridade física de criança submetida ao poder familiar, ainda que praticados sob o pretexto de correção ou disciplina.

- A causa de aumento prevista no art. 136, § 3º, do Código Penal possui natureza objetiva e incide quando a vítima é menor de 14 anos.

- Incidem as agravantes do art. 61, II, *e* e *f*, do Código Penal quando o crime é praticado contra descendente e com prevalência das relações domésticas.

- É incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes praticados com violência.

- A incidência da Lei Maria da Penha e da Súmula 588 do STJ não impede a concessão da suspensão condicional da pena quando preenchidos os requisitos do art. 77 do Código Penal.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 33, § 2º, *c*, 44, I, 61, II, *e* e *f*, 69, 77, 78, § 1º, e 136, § 3º. CPP, art. 366. Lei nº 8.069/1990, art. 18-A e parágrafo único, I. Lei nº 11.340/2006.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 588.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.26.157893-4/001, Rel. Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 22.10.2026, p. em 23.10.2026).

Processo criminal - Direito Processual Penal

Processo criminal - Recurso em sentido estrito - Acordo de não persecução penal - Prestação pecuniária - Destinação dos valores - Competência do juízo da execução penal - Controle judicial de legalidade - Adequação de cláusula contratual - Autonomia funcional do Ministério Público - Ausência de violação - Desprovimento do recurso ministerial

Ementa: Recurso em sentido estrito. Irresignação ministerial. Acordo de não persecução penal. Homologação com alteração de cláusula pelo juízo. Destinação de prestação pecuniária. Competência do juízo da execução. Art. 28-a, IV, do CPP. Controle jurisdicional de legalidade. Possibilidade. Recurso não provido.

- O acordo de não persecução penal submete-se ao controle jurisdicional de legalidade, incumbindo ao magistrado verificar a adequação e regularidade das condições ajustadas.

- Nos termos do art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal, compete ao juízo da execução a indicação da entidade destinatária da prestação pecuniária, não podendo tal definição ser previamente fixada pelo Ministério Público no bojo do acordo.

- A adequação ou recusa de cláusulas ilegais não configura indevida ingerência na atividade ministerial, mas regular exercício da função jurisdicional.

- Recurso não provido.

(TJMG - Recurso em Sentido Estrito nº 1.0000.26.024766-3/001, Rel. Des. Sálvio Chaves, 7ª Câmara Criminal, j. em 28.10.2026, p. em 28.10.2026).

Processo criminal - Direito Processual Penal

Processo criminal - Apelação criminal - Tráfico de drogas - Busca pessoal - Ausência de fundada suspeita - Abordagem policial em local conhecido pelo tráfico - Inexistência de elementos objetivos de suspeição - Ilicitude das provas e das derivadas - Ausência de prova válida da materialidade delitiva - Absolvição - Provimento do recurso por maioria

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Ausência de fundadas suspeitas para a realização de busca pessoal. Nulidade das provas obtidas e delas derivadas. Carência de prova válida da materialidade delitiva. Absolvição necessária. Recurso provido.

- Nos termos dos arts. 240, § 2º, e 244 do Código de Processo Penal, a busca pessoal exige fundada suspeita, amparada em elementos objetivos e concretos, de que o indivíduo esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito.

- A circunstância de o agente estar sozinho, em período noturno, em local conhecido pela prática de tráfico de drogas, sem que tenha praticado qualquer ato indicativo da posse de objeto ilícito, não configura justa causa para a revista pessoal.

V.v. - Não há que se falar em nulidade da busca pessoal, quando ela ocorreu com base em fundadas suspeitas, visto que o acusado já era conhecido no meio policial pelo envolvimento com a criminalidade, estava sentado sozinho em local conhecido como ponto de tráfico de drogas e no interior de seu bolso houve a apreensão de entorpecentes, havendo justa causa e estando de acordo com as determinações do art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.26.160233-8/001, Rel. Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 27.10.2026, p. em 28.10.2026).

Câmaras Especializadas

Direito da Criança e do Adolescente - Medida protetiva

Acolhimento institucional - Situação de risco - Negligência parental - Manutenção da decisão - Recurso desprovido

Ementa: Direito da Criança e do Adolescente. Agravo de instrumento. Medida protetiva. Acolhimento institucional. Situação de risco. Negligência parental. Melhor interesse da criança e do adolescente. Excepcionalidade da medida. Tutela de urgência. Manutenção da decisão. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de pedido de medida protetiva ajuizado pelo Ministério Público, deferiu tutela de urgência para determinar o acolhimento institucional de adolescentes, bem como outras medidas de proteção, diante de elementos indicativos de negligência parental, evasão escolar, descontinuidade de tratamento médico, vulnerabilidade social e comprometimento do desenvolvimento dos menores. O agravante pleiteia a revogação da medida, o restabelecimento da guarda e, subsidiariamente, a regulamentação da convivência familiar.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se estavam presentes os requisitos para a manutenção da medida protetiva de acolhimento institucional deferida em tutela de urgência; e (ii) estabelecer se a ausência de estudo psicossocial judicial prévio, de instrução probatória e de oitiva formal dos adolescentes impede a adoção da medida excepcional.

III. Razões de decidir.

- O acolhimento institucional constitui medida excepcional, provisória e de natureza protetiva, cabível quando demonstrada situação concreta de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, sempre orientada pelo princípio do melhor interesse.

- Os relatórios técnicos produzidos pela rede de proteção evidenciam histórico consistente de negligência, evasão escolar, desassistência material e afetiva, interrupção de tratamento psiquiátrico, envolvimento com substâncias entorpecentes, prática de atos infracionais e ausência de resposta do genitor às intervenções dos órgãos de proteção, configurando hipótese prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- O exercício da guarda ou do poder familiar não afasta a intervenção estatal quando demonstrado que os deveres inerentes à proteção integral dos filhos não estão sendo adequadamente cumpridos.

- A tutela de urgência pode ser fundamentada em elementos técnicos produzidos pelos órgãos da rede de proteção, sendo desnecessária, em momento inicial, a prévia realização de estudo psicossocial judicial ou ampla instrução probatória, por se tratar de medida provisória e reversível.

- A manifestação isolada de um dos adolescentes favorável à permanência com o genitor não prevalece sobre o conjunto probatório que evidencia situação de risco e demonstra melhora comportamental após o afastamento do núcleo paterno.

- A permanência provisória dos adolescentes junto à família extensa materna não contraria a destituição do poder familiar da genitora, pois esta não alcança automaticamente os demais familiares, sendo prestigiada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente a prioridade da família extensa em relação à institucionalização, quando inexistem elementos que desabonem sua idoneidade.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- O acolhimento institucional pode ser deferido em tutela de urgência quando relatórios técnicos demonstrarem situação concreta de risco à criança ou ao adolescente.

- A ausência de estudo psicossocial judicial prévio e de instrução probatória não impede a adoção de medida protetiva provisória fundada em elementos técnicos suficientes.

- O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente prevalece sobre a preservação da guarda quando evidenciada ameaça aos direitos fundamentais dos menores.

- A prioridade conferida à família extensa pelo Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza sua utilização como alternativa ao acolhimento institucional, desde que demonstrada sua aptidão para o exercício da proteção.

Dispositivos relevantes citados: ECA, arts. 19, § 3º, 28, § 3º, 98, 100, 101, incisos I, II, VII, VIII e IX, e 129, II; CC, arts. 1.630 e seguintes e 1.638.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.258015-7/001, Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 08.08.2024, p. em 09.08.2024.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.26.093358-5/001, Rel.ª Des.ª Fabiana da Cunha Pasqua, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 22.10.2026, p. em 22.10.2026).

Processo cível - Direito das Sucessões

Agravo de instrumento - Inventário - Remoção de inventariante - Administração do patrimônio hereditário - Potencial conflito de interesses - Ausência de transparência e esclarecimentos sobre a gestão dos bens - Descumprimento dos deveres legais - Remoção do inventariante - Nomeação de substituto pelo juízo de origem - Parcial provimento do recurso

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de destituição de inventariante. Medida excepcional. Dever de administração transparente. Incompatibilidade. Recurso parcialmente provido.

- A remoção de inventariante constitui medida excepcional, que pressupõe a demonstração de circunstâncias concretas reveladoras de conduta incompatível com o exercício do encargo.

- O inventariante não exerce mera função de representação processual. Incumbe-lhe administrar o espólio, velando pelos bens com a mesma diligência que empregaria caso fossem seus, bem como adotar as providências necessárias à preservação dos direitos integrantes do acervo hereditário, nos termos dos arts. 618 e seguintes do Código de Processo Civil.

- O art. 622 do CPC, por sua vez, prevê hipóteses de remoção relacionadas, entre outras situações, à deterioração ou dilapidação dos bens, à ausência de defesa do espólio, à falta de cobrança de dívidas ativas ou de adoção das medidas necessárias à preservação de direitos e à ausência de prestação de contas.

- A permanência do agravado no encargo, diante do quadro documental existente, não se mostra compatível com o dever de administração diligente e transparente do patrimônio dos espólios.

- Recurso parcialmente provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.26.195746-8/001, Rel. Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 22.10.2026, p. em 23.10.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.233 - Publicação 19 de outubro de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1233.pdf.

Informativo 1.234 - Publicação 26 de outubro de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1234.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 906 - Publicação 20 de outubro de 2026. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0906.

Informativo 907 - Publicação 27 de outubro de 2026. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0907.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*
Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores
Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.